



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**Nº 001/2022**

De 19 de janeiro de 2022.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 80/2022.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

**DATA DE ABERTURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove horas) do dia 04 de fevereiro de 2022**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade o recebimento de envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para a contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos produzidos nas zonas urbana e rural do Município de Boa Vista do Sul, conforme descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 003/2022, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital.

## **01 – OBJETO**

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos produzidos nas zonas urbana e rural do Município de Boa Vista do Sul, cujo recolhimento será realizado junto à estação de transbordo do Município, incluindo a classificação/seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final. A contratada deverá fornecer ainda containers para depósitos de resíduos, tudo conforme descrição do **Anexo VII**.

**01.01** - A destinação final dos resíduos, objeto da presente licitação, será de responsabilidade da empresa vencedora, sempre observado o que determina a legislação pertinente. A empresa deverá comprovar que o local da destinação final está de acordo com a legislação em vigor.

## **02 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2049	Manutenção do Sistema de Destinação dos Resíduos Sólidos
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.09	8411	SERVICOS DE COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**02.01** - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**03.01** - Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas regularmente constituídas e que atendam às exigências deste Edital.

**04 - FASES DA LICITAÇÃO.**

**04.01** - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

**05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

**05.01 - Fase de habilitação.**

**05.01.01** – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

**a) Certificado de Registro de Fornecedor** do Município de Boa Vista do Sul ou outro órgão público válido<sup>1</sup> (para novos cadastros ou cadastros vencidos no Município de Boa Vista do Sul, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas);

**b) Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**d) Prova de regularidade relativa ao FGTS;**

**e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;

**f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** da sede da licitante, em vigor;

**g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

<sup>1</sup>A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site [www.boavistasul.rs.gov.br](http://www.boavistasul.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**h)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

**i)** Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

**j)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma **não foi declarada inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (conforme Anexo II);

**k)** Declaração de que **não emprega menor de idade** em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo III);

**l)** **Certidão de Registro da empresa** no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor, para as atividades de coleta, transbordo e destinação final;

**m)** **Certidão de Registro dos profissionais** responsáveis técnicos no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;

**n)** Comprovação por meio de **01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional** em nome da empresa e do responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto ora licitado;

**OBS. 1:** A prova de capacidade técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

**OBS. 2:** O Responsável Técnico, detentor do atestado de capacidade técnica, deverá comprovar ter vínculo empregatício com a empresa licitante.

**o)** **Licença de Operação** do local onde dar-se-á a destinação final dos resíduos orgânicos e rejeitos dos inorgânicos, fornecida pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS, ou órgão conveniado, em vigor;

**o.1)** No caso de não ser proprietária do local de destinação final, a licitante deverá apresentar, além da Licença de Operação, uma declaração do proprietário de que receberá os resíduos sólidos gerados no Município de Boa Vista do Sul por todo o período do contrato, com firma reconhecida.

**p)** **Licença de Operação**, emitida por órgão competente, do local de triagem e transbordo dos resíduos;

**p.1)** No caso de não ser proprietária do local de triagem e transbordo, a licitante deverá apresentar, além da Licença de Operação, uma declaração do proprietário de que receberá os resíduos sólidos gerados no Município de Boa Vista do Sul por todo o período do contrato, com firma reconhecida.

**q)** **Declaração de vistoria** (conforme Anexo VI), manifestando que o responsável técnico da empresa interessada visitou e tem conhecimento das características e condições das atividades deste objeto;

**r)** **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados, onde conste o número de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**s) Comprovação da boa situação financeira** da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
- INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
- SOLVÊNCIA GERAL.

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, ***já calculados***, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

**t)** Em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, bem como pelos cooperados de sua equipe.

**u)** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além de todos os documentos previstos no item 05.01.01 deste Edital;

v) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 05.01 deste edital.

**A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (conforme modelo do Anexo I deste Edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.**

**05.01.02** - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

**05.01.03** - A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**05.01.04** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**05.01.05** - O prazo de que trata o item 05.01.03, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**05.01.06** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 05.01.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**05.02 - Fase de proposta financeira:**

**05.02.01.** As propostas deverão ser digitadas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, **devendo ser utilizado o Anexo V deste Edital**, reproduzindo os dados do mesmo e acrescentando os valores unitários e totais, nas respectivas linhas e colunas, contendo necessariamente as seguintes condições:

1. Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o contrato;

2. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes;
3. Proposta Financeira, mencionando o preço global (fixo mensal) para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);
4. Planilhas orçamentárias formuladas conforme as planilhas de orçamento anexas (Anexo VIII), em todos os seus itens e quantitativos, com especificação do material e serviços separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais, materiais, equipamentos e demais despesas decorrentes para a realização do serviço;
5. Nos preços cotados deverão estar incluídos impostos, taxas, transporte e qualquer ônus incidente, **respeitando-se o critério de aceitabilidade de preços constante no Item 09 deste Edital.**

**05.02.02** - A cotação de preços deverá ser feita para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, sendo que o valor cotado permanecerá em vigor durante a vigência do futuro contrato;

**05.02.03** - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

**05.02.04** - Para julgamento das propostas será considerado o valor global mensal para prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

**05.02.05.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.**

**06.01** - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereço):

**a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.  
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:**

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.  
DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO**

**07.01** - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 04 de fevereiro de 2022, às 09h (nove horas).

**07.02** - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

**07.03** - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02.

**07.04** - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do Art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

**07.05** - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 45, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste Edital, levando-se em conta também o item 08 deste Edital.

**07.06** - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

**07.07** - Em caso de inabilitação de todas licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**07.08** – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

**08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

**08.01** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 05.01.01, deste Edital.

**08.01.01** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**08.01.02** – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**08.02** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**08.03** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 08.02 deste Edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**08.04** – O disposto nos itens 08.01 a 08.03, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste Edital.

**08.05** – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

## **09. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.**

**09.01** - Como critério de aceitabilidade de preços, não serão admitidas propostas com preços superiores aos das Planilhas de Custos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (Anexo VIII).

**09.02** – O valor global mensal máximo orçado pela Administração é de R\$ 9.748,51 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**09.03** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com valor acima do orçado pela Administração, como também os inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

## **10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**10.01** - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste Edital), mediante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**10.02** - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocada a licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

**10.03** - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**10.04** - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, a critério da administração.

**10.05** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta meses), de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, corrigidos pelo IPCA (IBGE) do período.

**10.06** - A Adjudicatária deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada por responsável técnico legalmente habilitado.

## **11 - DO PAGAMENTO.**

**11.01.** O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**11.02.** Junto à Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar relatório detalhando os resíduos sólidos domiciliares coletados no município, com as quantidades que foram triadas para a reciclagem e as quantidades que foram transportadas até o aterro sanitário.

**11.03.** As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**11.04.** A licitante vencedora, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

**11.05.** O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais nºs 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**11.06.** Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

por escrito da contratada e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pela Administração, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

**11.07.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**11.08.** Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**11.09.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.01** - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a Administração, no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa, nas formas previstas no item 12.03;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.02.** A sanção de advertência de que trata o item 12.01, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos, quando não se tratar de reincidência:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços no prazo fixado no Edital;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**12.03.** As multas poderão ser aplicadas das seguintes formas:

- a) Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato para os itens 12.03. a) e 12.03. b) e sobre o valor total do contrato para o item 12.03. c).

**12.04.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**12.05.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**12.06.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e anexos e das demais cominações legais.

**12.07.** Poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato em caso de reincidência do cometimento das faltas previstas no item 12.02. ou das listadas abaixo:

- a) Não dispor de motoristas ou outros trabalhadores e equipamentos conforme definido no projeto básico;
- b) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- c) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- d) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- e) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- f) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- g) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- h) Desatender às determinações da fiscalização;
- i) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados e comprovantes de pagamentos do FGTS e INSS a qualquer momento;
- j) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços e/ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- k) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços e/ou fornecimento contratados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

l) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO.**

**13.1.** Não obstante o fato de a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**13.1.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**13.1.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

**13.1.3.** Além do acompanhamento na execução dos serviços, o responsável técnico deverá atender aos chamados da fiscalização do município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

### **14 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.**

**14.01** - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.02** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**14.03** – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

**14.04** – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

**14.05** – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.06** – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

**14.07** – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**15.01** - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

**15.02** - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**15.03** - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**15.04** - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Modelo de Proposta Financeira (devendo ser utilizada para cotação dos preços); Anexo VI – Atestado de Visita Técnica; Anexo VII – Projeto Básico; Anexo VIII – Demonstrativo de orçamento – Planilhas de Custos (que serão remetidas via e-mail); Anexo IX – Termo de Desistência de Recurso.

**15.05** - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 19 de janeiro de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck - OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

ANEXO I

CRENCIAMENTO

**CRENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

EMPRESA CRENCIADORA

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DADOS DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Insc. Estadual:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022  
ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO**

**Vigência:**

**Valor:**

**Origem:** Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco Xavier, nº 175, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ....., nº ..., na cidade de ...../RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo ....., ....., inscrito no CPF/MF/Nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ..., em ...../RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos produzidos nas zonas urbana e rural do Município de Boa Vista do Sul, cujo recolhimento será realizado junto à estação de transbordo do Município, incluindo a classificação/seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final. A contratada deverá fornecer ainda containers para depósitos de resíduos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XX), conforme proposta vencedora da licitação, aceita, pela contratada, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto da licitação.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - Junto à Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhando os resíduos sólidos domiciliares coletados no município, com as quantidades que foram triadas para a reciclagem e as quantidades que foram transportadas até o aterro sanitário.

**Parágrafo terceiro** - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

**Parágrafo quinto** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais nºs 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo sexto** - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da contratada e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pela Administração, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

**Parágrafo sétimo** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**Parágrafo oitavo** - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo nono** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	02	SANEAMENTO
ATIVIDADE	2049	Manutenção do Sistema de Destinação dos Resíduos Sólidos
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.09	8411	SERVICOS DE COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses), de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, corrigidos pelo IPCA (IBGE) do período.

**Parágrafo único** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedada a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa, nas formas previstas no item 12.03;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro** - A sanção de advertência de que trata o item 12.01, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos, quando não se tratar de reincidência:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços no prazo fixado no Edital;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**Parágrafo segundo** - As multas poderão ser aplicadas das seguintes formas:

- a) Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato para os itens 13.03. a) e 13.03. b) e sobre o valor total do contrato para o item 12.03. c).

**Parágrafo terceiro** - As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo quarto** - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo quinto** - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e anexos e das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto** - Poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato em caso de reincidência do cometimento das faltas previstas no item 12.02. ou das listadas abaixo:

- a) Não dispor de motoristas ou outros trabalhadores e equipamentos conforme definido no projeto básico;
- b) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- c) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- d) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- e) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- f) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- g) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- h) Desatender às determinações da fiscalização;
- i) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados e comprovantes de pagamentos do FGTS e INSS a qualquer momento;
- j) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços e/ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- k) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços e/ou fornecimento contratados;
- l) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor xxxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**ANEXO V**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**A/C : Comissão Permanente de Licitações**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

Proposta para Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

PESSOA RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: \_\_\_\_\_

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, apresentando a seguinte proposta financeira:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01.01	Transporte até Central de Triagem		
	01.02	Operação da Central de Triagem		
	01.03	Estação de transbordo		
	01.04	Transporte até aterro sanitário e destinação final		
<b>VALOR GLOBAL:</b>				

**Observação:** Deverão ser anexadas à proposta financeira, as planilhas orçamentárias formuladas conforme as planilhas de orçamento anexas (Anexo VIII) ao Edital, em todos os seus itens e quantitativos, com especificação do material e serviços separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais, materiais, equipamentos e demais despesas decorrentes para a realização do serviço, sob pena de desclassificação da proposta, conforme Item 05.02.01 do Edital.

\* Tratando-se de cooperativa de trabalho, para julgamento da proposta será acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor acima apresentado, conforme item 07.08 deste Edital.

Validade da proposta: 60 dias.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carimbo CNPJ da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, declaro ter visitado a estação de transbordo do Município de Boa Vista do Sul/RS, local de recolhimento dos resíduos, tendo conhecimento das características e condições das atividades, objeto deste Edital, para prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos produzidos nas zonas urbana e rural do Município.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**ANEXO VII**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE DE LIXO**

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes neste Anexo.

**1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Define-se *serviços* o conjunto de atividades envolvendo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos produzidos nas zonas urbana e rural do Município de Boa Vista do Sul, cujo recolhimento será realizado junto à estação de transbordo do Município, incluindo a classificação/seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final.

**2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O recolhimento dos resíduos será efetuado junto à estação de transbordo do Município de Boa Vista do Sul (localizada na Linha Tiradentes - interior). Neste local, será alocado um container, de no mínimo 35m<sup>3</sup> (trinta e cinco metros cúbicos), a ser fornecido pela empresa vencedora, para depósito dos resíduos, orgânicos e inorgânicos, que deverão ser transportados até local de classificação/seleção/triagem dos mesmos, de responsabilidade da contratada e devidamente licenciado pelo órgão competente. Após a seleção, a empresa, futura contratada, deverá providenciar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente.

**2.1** - A empresa licitante vencedora deverá fornecer 01 (um) container, com capacidade mínima de 5m<sup>3</sup>, a ser alocado na localidade de São Luiz de Castro, em local definido pela Administração Municipal, no qual serão depositados resíduos orgânicos e inorgânicos, sendo que o recolhimento dos mesmos deverá ocorrer junto com o do container de 35m<sup>3</sup>, ou seja, no mínimo, duas vezes por semana.

**2.2** - A empresa licitante vencedora deverá fornecer ainda 01 (um) container, com capacidade mínima de 5m<sup>3</sup>, a ser alocado junto à estação de transbordo, onde serão depositadas sucatas ferrosas e vidro, recolhidos pelo Município. Este container deverá ser recolhido e limpo, encaminhando-se as sucatas e demais resíduos depositados no mesmo para destinação final, no mínimo 01 (uma) vez por mês.

**2.3** - O recolhimento de resíduos (container de 35m<sup>3</sup>) dar-se-á, no mínimo, duas vezes por semana, em datas a serem fixadas pela Secretaria Municipal competente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

tendo a futura contratada a obrigação de recolher todos os resíduos acondicionados quando do seu recolhimento.

**2.4** - A empresa licitante vencedora deverá apresentar relatórios mensais, juntamente com a Nota Fiscal, contendo a quantidade de resíduos recolhidos no mês (em toneladas), quantidade reciclada, constando dados de geração, tanto do lixo orgânico, quanto do inorgânico, bem como comprovante de destinação mensal dos resíduos (rejeito), em aterro sanitário devidamente licenciado.

**2.5** - A futura contratada ficará responsável pela destinação final dos resíduos recicláveis de acordo com a legislação ambiental pertinente, não sendo o Município responsável pelo referido local ou por quaisquer encargos incidentes sobre o referido serviço.

**2.6** - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da futura contratada.

### **3 - VEÍCULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS**

**3.1** - O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, e que atendam a legislação federal vigente.

**3.2** - Constitui-se obrigação da futura contratada a lavagem periódica, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

**3.3** - A futura contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte para vistoria sempre que a fiscalização municipal o exigir.

**3.4** - A futura contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário, incluindo EPI's, para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da licitante vencedora.

### **4 - PESSOAL**

Competirá à futura contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos, recicladores e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

**4.1** - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços contratados.

### **5 - DESTINAÇÃO DO LIXO**

A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final sob sua responsabilidade, fora do território municipal de Boa Vista do Sul, devidamente licenciado pelo órgão competente. A empresa deverá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

comprovar através de Licença de Operação que o local da destinação final está de acordo com a legislação em vigor.

**6 - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal da Obras, Serviços Urbanos e Viação.

**6.1** - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**ANEXO VIII**

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

As planilhas orçamentárias, compostas por 4 (quatro) arquivos no formato *Excel*, deverão ser solicitadas através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br) .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF/Nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_,  
declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra  
a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2022,  
promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura